

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2025

Câmara Municipal de Pombal/PB
Recebido em 15/10/2025
Rozângela
Rozângela Chaves Alves
Chefe de Serviços Administrativos

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º, do inciso II, do Art. 19º, da Lei Municipal nº 1.765, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º O § 2º, do inciso II, do art. 19º, da Lei Municipal nº 1.765, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2025.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de nossa autoria que altera a Lei Municipal nº 1.765, de 22 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Pombal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o necessário alinhamento da legislação municipal às diretrizes estabelecidas pelas esferas estadual e federal, conferindo maior robustez, segurança jurídica e eficiência à gestão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pombal.

A proposta de alteração do mandato do Presidente do CMAS, de 01 (um) para 02 (dois) anos, não representa uma mera opção administrativa, mas sim uma adequação técnica e normativa às orientações superiores que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de refletir as boas práticas de governança e gestão pública adotadas por diversos municípios e órgãos colegiados do país.

A extensão do mandato traz benefícios operacionais e institucionais concretos, dentre os quais se destacam:

Planejamento Estratégico: o prazo de dois anos permite ao presidente eleito conceber, executar e avaliar um plano de trabalho com horizonte temporal mais amplo, acompanhando o ciclo orçamentário e as metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social, assegurando maior coerência e efetividade na execução das políticas públicas.

Fortalecimento do Controle Social: a estabilidade na liderança do conselho fortalece o papel fiscalizador e deliberativo do CMAS, garantindo maior continuidade administrativa, qualificação das decisões colegiadas e maior eficiência na fiscalização das ações governamentais.

Redução da rotatividade e preservação do conhecimento institucional: o prazo ampliado evita trocas constantes de gestão, permitindo que o conselheiro ou presidente consolide conhecimento técnico e estratégico sobre as demandas locais e os instrumentos de gestão do SUAS.

Racionalização administrativa: a diminuição da frequência dos processos eleitorais contribui para otimizar tempo, recursos e esforços da administração pública, direcionando-os para o aprimoramento das políticas de assistência social.

Diante do exposto, a aprovação da presente alteração legislativa representa um avanço na modernização da administração pública municipal, garantindo maior estabilidade, eficiência e continuidade à atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, além de colocar o Município de Pombal em conformidade com as diretrizes e boas práticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2025.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional